



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 04 / 2019

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 60 / 2019.

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - A fim de preservar o patrimônio público, fica obrigado a reparar integralmente o dano e a pagar multa equivalente ao dobro do valor do dano material, aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público do Estado do Piauí.

Artigo 2º - Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no artigo 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Artigo 3º - As sanções indicadas nos artigos 1º e 2º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Artigo 4º - Excetuam-se das responsabilidades previstas no artigo 1º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de Março de 2019.


Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo coibir uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público, que tem ocorrido rotineiramente no Estado do Piauí. Todo patrimônio público, seja ele histórico, tombado ou cultural pertence à toda sociedade, pois conta a nossa história, a história do nosso povo. Ele acende o sentimento de pertencimento, além de retratar a nossa cultura.

De forma alguma tais atos devem ser tolerados, deixando impunes aqueles que os praticam com vandalismo, destruindo, danificando, desvalorizando e, sobretudo, desrespeitando nossos bens. Ainda que haja previsão na lei civil e penal para a responsabilização dos infratores, na grande maioria dos casos, os atos de vandalismo seguem impunes.

É preciso diminuir essa impunidade pois ela acaba por estimular as infrações. O exercício do direito de manifestação encontra limites e estes devem ser estabelecidos e fiscalizados pelo estado.

Se, por um lado, a conscientização sobre a importância da preservação dos bens públicos na escola e no seio familiar tentam impedir atitudes desrespeitosas, acredita-se também que a reprimenda através da penalidade eficaz trará importante reforço.

O objetivo desta proposição é o resgate do civismo, a internalização de valores como ética, cidadania, respeito e preservação do patrimônio público.

A responsabilização dos infratores ou seus representantes legais através de medidas que inibam a iniciativa ou a reincidência é medida que requer urgência!

Assim, à vista de todo o exposto, resta demonstrado não só o caráter meritório da propositura aqui apresentada, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de Março de 2019.


Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual